



Governo do Estado do Amapá

LEI Nº 1.617 DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.

O Governador do Estado do Amapá

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A Receita Total é estimada em **R\$ 3.599.725.895** (Três Bilhões, Quinhentos e Noventa e Nove Milhões, Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias e fundações, classificados como Recursos de Outras Fontes.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

	R\$1,00		
	Recursos de todas as fontes		
	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras fontes	Total
1 – Receita Corrente	<u>3.549.939.077</u>	<u>369.448.146</u>	<u>3.919.387.223</u>
Receita Tributária	599.461.554	23.764.879	623.226.433
Receitas de Contribuições		108.274.680	108.274.680
Receita Patrimonial	10.481.726	138.770.461	149.252.187
Receita Agropecuária		145.000	145.000
Receita Industrial			
Receita de Serviços	259.006	2.831.303	3.090.309
Transferências Correntes	2.929.076.856	91.252.060	3.020.328.916
Outras Receitas Correntes	10.659.935	4.409.763	15.069.698
2 - Receitas de Capital	<u>20.237.082</u>	<u>1.430.320</u>	<u>21.667.402</u>
Operações de Crédito	8.481.100		8.481.100
Alienação de Bens		179.420	179.420
Transferências de Capital	11.755.982	1.250.900	13.006.882
3 – Receitas Correntes – Intra-Orçamentária		<u>213.552.875</u>	<u>213.552.875</u>
Receitas de Contribuições – Intra-orçamentária		202.856.320	202.856.320
Receitas Patrimonial – Intra-orçamentária		10.138	10.138
Receitas Industrial – Intra-orçamentária		98.867	98.867
Receitas de Serviços – Intra-orçamentária		75.000	75.000
Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentária		10.512.550	10.512.550
4 – Deduções da Receita Corrente	<u>(554.881.605)</u>		<u>(554.881.605)</u>
Dedução para FUNDEB da Receitas Correntes	(554.881.605)		(554.881.605)
Receita Total	<u>3.015.294.554</u>	<u>584.431.341</u>	<u>3.599.725.895</u>

Artigo 4º - A Despesa Total é fixada em R\$ **3.599.725.895** (Três Bilhões, Quinhentos e Noventa e Nove Milhões, Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 2.603.574.524,00 (Dois Bilhões, Seiscentos e Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 996.151.371,00 (Novecentos e Noventa e Seis Milhões, Cento e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais).

Parágrafo Único – A execução da despesa será feita por natureza, fonte de recursos, poderes e órgãos, função, sub-função e programas, de acordo com o disposto nos quadros que integram esta Lei.

Artigo 5º - A Despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado		<u>3.015.294.554</u>
- Despesas Correntes	2.620.868.148	
- Despesas de Capital	361.394.875	
- Reserva de Contingência	33.031.531	
2 - Recursos de Outras Fontes		<u>584.431.341</u>
- Despesas Correntes	176.377.931	
- Despesas de Capital	22.734.901	
- Reserva Orçamentária do RPPS	385.318.509	
Despesa Total		<u>3.599.725.895</u>

II – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1.1 ORÇAMENTO FISCAL		<u>2.603.574.524</u>
1.1 - Poder Legislativo	214.014.721	
- Assembléia Legislativa	156.868.764	
- Tribunal de Contas	57.145.957	
1.2 - Poder judiciário	186.933.071	
- Tribunal de Justiça	183.000.000	
- Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Justiça	2.820.465	
- Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude	1.112.606	
1.3 - Ministério Público	113.538.282	
- Procuradoria Geral de Justiça	113.438.282	
- Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	100.000	
1.4 - Poder Executivo		
1.4.1 – Eixos da Política de Governo		
Gestão Estratégica	337.838.687	
Gabinete do Governador	6.448.793	
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	650.120	
Secretaria de Estado da Comunicação	8.000.680	
Rádio Difusora de Macapá	705.240	
Gabinete do Vice – Governador	500.001	
Secretaria da Receita Estadual	12.080.200	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Tesouro	295.002.932	
Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado	4.295.900	
Agência de Desenvolvimento do Amapá	9.904.701	
Ouvidoria Geral do Estado	250.120	
Gestão Administrativa e Controle	561.960.944	
Procuradoria Geral do Estado	1.250.600	
Fundo PROG	250.120	

Secretaria de Estado da Administração	553.958.544
Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – “Super Fácil”	3.500.960
Escola de Administração Pública do Amapá	2.000.480
Auditoria Geral do Estado	1.000.240
Infraestrutura	132.145.333
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	65.519.161
Secretaria de Estado do Transporte	66.626.172
Defesa Social	94.507.225
Departamento Estadual de Trânsito	20.392.462
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	22.498.858
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá	14.001.161
Fundo de Reequipamento Policial	427.824
Polícia Militar	16.637.520
Polícia Civil do Estado do Amapá	7.001.920
Corpo de Bombeiros Militar	9.732.400
Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	805.000
Polícia Técnico-Científica	3.010.080
Educação	839.048.149
Universidade Estadual do Amapá	22.175.053
Secretaria de Estado da Educação	800.621.403
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer	5.001.320
Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá	250.120
Secretária de Estado da Cultura	11.000.253
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	7.838.057
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	1.000.003
Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial	4.140.154
Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente	2.697.900
Inclusão Social e Direitos	3.900.600
Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres	600.120
Defensoria Pública do Estado	2.800.240
Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá	500.240

Desenvolvimento Econômico Sustentável	62.301.095	
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração	3.000.840	
Junta Comercial do Amapá	740.502	
Instituto de Pesos e Medidas	1.413.985	
Secretaria de Estado de Estado do Desenvolvimento Rural	20.000.240	
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá	6.116.534	
Agência de Pesca do Amapá	1.850.340	
Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária	654.790	
Instituto Estadual de Floresta do Amapá	2.000.480	
Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá	12.053.547	
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo	6.001.760	
Fundo de Apoio Ao Microempreendedor e Desenvolvimento do Artesanato	4.217.877	
Secretaria de Estado do Turismo	4.250.200	
Ciência, Tecnologia e Inovação	16.516.829	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	10.867.720	
Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá	4.778.789	
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá	520.120	
Fundo de Amparo à Pesquisa Científica e Tecnológica	350.200	
Reserva de Contingência	33.031.531	
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		<u>996.151.371</u>
2.1 - Poder Executivo		
2.1.1 – Eixos da Política de Governo		
Gestão Administrativa e Controle	459.515.670	
Amapá Previdência	401.641.974	
Amapá Previdência Plano Financeiro	52.300.193	
Amapá Previdência Plano Previdenciário	5.573.503	

Saúde	435.610.062	
-Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá	1.164.006	
-Fundo Estadual de Saúde	434.446.056	
Inclusão Social e Direitos	101.025.639	
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social	2.040.720	
Fundação da Criança e do Adolescente	3.080.640	
Fundo de Assistência Social	95.654.159	
Fundo da Criança e do Adolescente	250.120	
Despesa Total		3.599.725.895

§ 1º- Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Estado destinadas a transferências às Empresas estatais, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º- Integram o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme vínculo institucional de cada uma das Entidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Estado destinadas a transferências para as Fundações e Autarquias.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em **R\$ 493.740.631,00** (Quatrocentos e Noventa e Três Milhões, Setecentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais), e a Receita em igual valor, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
I – Recursos do Tesouro do Estado	11.004.722
II - Recursos Próprios	221.120.059
III – Operações de Crédito de Longo Prazo	160.440.739
IV - Outras	101.175.111
Total	493.740.631

SEÇÃO IV DOS PREÇOS

Artigo 7º - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram, estão expressas em preços de maio de 2011.

SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 5% (**cinco pontos percentuais**) do total da despesa, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado a:

1 - Suprir insuficiência nas dotações com pessoal e encargos sociais;

2 - Suprir despesas com as transferências constitucionais aos municípios;

3 – Transferência de fontes externas derivadas de Convênios;

4 - Suprir dotações com encargos e amortização das dívidas interna e externa;

5 - Suplementar dotações orçamentárias dos Recursos Próprios das Autarquias e Fundações, conforme previsto no item II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A apuração de eventual excesso de arrecadação inclusive sua projeção de arrecadação até o final do exercício financeiro, ocorrerá até o último dia do mês de novembro e o crédito suplementar que tratará da distribuição entre os poderes e o Ministério Público deverá ser aberto até o dia 10 (dez) de dezembro.

SEÇÃO VI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º - As Operações de Créditos, inclusive por antecipação da Receita, observado os limites e condições fixadas pelo Senado Federal, ficam sujeitas a autorização do Poder Legislativo.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, referentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão aprovados por atos dos seus respectivos gestores.

§ 1º - Quando se tratar de alteração da dotação orçamentária, as solicitações de crédito deverão ser encaminhadas ao Governo do Estado, para as providências cabíveis, de acordo com os artigos 119, inciso VIII e art. 176, da Constituição Estadual, e art. 42 da Lei nº. 4320, de 17/03/64.

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa deverão ser publicados no Diário Oficial e encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, para consolidação do Orçamento.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 – O remanejamento de dotação orçamentária das fontes de contrapartidas dos recursos negociados com Governo Federal e outras entidades, que não forem executados durante o exercício financeiro de 2012, dependerá da competente autorização legislativa.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, 20 de Janeiro de 2012.

CARLOS CAMILO GOÉS CAPIBERIBE

Governador